

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-189/2008

Data: 01/10/2008

Exm.º Senhor

Director da Direcção-Geral de Gestão dos Recursos Humanos da Educação

(Na qualidade de Presidente da Comissão Paritária de acompanhamento da aplicação da avaliação de desempenho dos professores)

C/C: Comissão Paritária para a avaliação dos professores

Assunto: **Aspectos a resolver, com carácter de urgência, no âmbito da Comissão Paritária.**

Exmº Senhor,

Através do seu Mail Verde, bem como do contacto directo com os professores, nas escolas, a FENPROF teve conhecimento de inúmeros problemas que terão de ser resolvidos, sob pena de estarem a ser cometidas ilegalidades, irregularidades ou, simplesmente, a serem impostos procedimentos que, sendo absurdos, poderão ter consequências graves para os professores.

Tais situações têm sido detectadas em escolas de todo o país, razão por que nos dirigimos ao Senhor Director-Geral e não a qualquer direcção regional de educação.

É opinião da FENPROF que, na sequência da próxima reunião da comissão paritária, cuja data não se encontra marcada, mas deverá ter lugar brevemente, terá de ser divulgada uma informação a todas as escolas no sentido de impedir o arrastamento das situações que referimos de seguida:

– Delegação de competências

Em algumas escolas com comissões provisórias, estas decidiram delegar as competências de avaliação que deveriam ser da responsabilidade dos coordenadores de departamento. Tal situação deverá ser corrigida.

– Avaliadores sem competências específicas para tais funções

Por força de uma legislação desadequada, há avaliadores que sendo do departamento do avaliado, são de grupos disciplinares completamente diferentes. Assim, não apresentam competências metodológicas, científicas e pedagógicas para exercerem as funções que lhes estão cometidas, razão por que, nuns casos, pretendem escusa de avaliar, noutros, são os próprios avaliados que não lhes reconhecem competência para avaliar. Esta situação terá de ser solucionada. Recorda-se que, por exemplo em relação à Inspeção, se exige que os inspectores sejam da área dos docentes que avaliarão. O que justifica que seja diferente na relação interna à escola?

– Observação de aulas

- Há escolas que decidiram calendarizar 5 observações, para este ano, alegando que duas são para compensar as que não foram realizadas no ano transacto. Recorda-se que, nesse ano, tal procedimento foi eliminado por força da publicação do decreto regulamentar 11/2008;
- Há escolas que decidiram que as observações seriam feitas de “surpresa”, não sendo do conhecimento dos professores, como deveria, a sua calendarização.
- Os avaliadores dispensados de aulas têm o número de horas estabelecido em lei para as tarefas de avaliação e, nas restantes horas, até às 25, são-lhes atribuídas actividades de apoio. Acontece que nas horas correspondentes à componente não lectiva, há escolas/agrupamentos que pretendem atribuir todas as horas à CNL de Estabelecimento, negando o direito ao trabalho individual, o que nos parece, de todo, inadmissível.

– Avaliadores dispensados de aulas

- Por força da legislação em vigor, um avaliador dispensado de aulas deverá, no 1.º Ciclo, ter, no máximo, 21 docentes para avaliar. Há escolas que ultrapassaram este limite, no 1.º Ciclo, ilegalmente, nos restantes, alegando omissão na lei. Parece-nos que, em relação a qualquer ciclo de ensino, estando na lei, este número deverá ser respeitado;
- Por se encontrarem dispensados de actividade lectiva, muitos avaliadores têm tarefas de apoio... na sala dos avaliados. É estranha a situação: por um lado, estão em constante observação dos docentes que avaliam; por outro, estão na dependência do próprio avaliado... Deverá ser corrigido este problema tornando-se incompatíveis situações deste género.

– Opção dos avaliadores

Há avaliadores que optaram por continuar com as suas turmas, recusando o papel de “avaliador-profissional”. Todavia as escolas não respeitaram esta opção, prevista legalmente, com os mais diversos argumentos que, em qualquer caso, são ilegais.

– Dupla avaliação

- Há professores, principalmente depois da designada “reorganização” do 2.º Ciclo, que leccionam em disciplinas de departamentos diferentes, como acontece com Português e História. Assim, têm avaliadores diferentes, são obrigados a fixar objectivos diferentes, a ter observações e entrevistas em duplicado, a preencher fichas diferentes e, no final, poderão até ter classificações diferentes, não devido ao seu desempenho, mas aos critérios dos avaliadores. Não é aceitável esta situação, pelo que deverá ser corrigida;
- Há docentes que por leccionarem em escolas diferentes têm processos de avaliação também independentes, que se somam. Em caso de classificações diferentes o que prevalecerá e que consequência terão?

– Fixação de objectivos individuais

Há escolas/agrupamentos que, sem terem aprovados os respectivos Projectos Educativos e Planos Anuais de Actividade, pretendem que os professores já apresentem as suas propostas de objectivos individuais, o que é ilegal

– “Resultados escolares” na Educação Pré-Escolar

Há agrupamentos que pretendem fixar critérios para avaliação dos educadores de infância nos itens “resultados escolares dos alunos” e “abandono escolar”. Recorda-se que, neste sector de educação a avaliação das crianças é qualitativa, logo incompatível a consideração de resultados nos termos em que a lei define a sua consideração, e a frequência não é de carácter obrigatório.

– Criação de “Livro de Ocorrências” em escolas do 1.º Ciclo e jardins de infância

Há agrupamentos que criaram este tipo de livros, exigindo aos coordenadores que neles inscrevam todas as ocorrências que considerem relevantes para efeitos de avaliação dos docentes. Consideramos este tipo de comportamento inaceitável, de cariz anti-democrático, passível de procedimentos arbitrários e, mesmo, potenciador de situações persecutórias. Deverão ser abolidos estes “livros de ocorrências” cuja transparência é “zero”, pois aos docentes não é dado conhecimento das apreciações que, a seu propósito, são referidas, não lhes dando a possibilidade de defesa ou contestação.

– Faltas ao serviço protegidas nos termos do artigo 103.º do ECD

Embora não fazendo incidir qualquer penalização no item da assiduidade, há muitas escolas que penalizam os docentes no referente ao cumprimento do serviço. Ora, o Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, é claro, no seu artigo 46.º, número 8, que destas faltas não pode haver qualquer penalização neste âmbito.

– Alteração de classificações

Há docentes contratados que, em Julho, foram informados da classificação que lhes seria atribuída tendo, inclusivamente, assinado o documento de aceitação da mesma. Contudo, durante o mês de Agosto, foi-lhes comunicado, por carta que, devido à publicação do despacho sobre a aplicação de cotas, a sua classificação havia sido alterada, o que é de todo inaceitável.

São estas, para já, as situações que apresentamos e para as quais se exige rápida solução.

Com os melhores cumprimentos

O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral